



Câmara Municipal de Planalto

Estado de São Paulo



" L E I Nº 002/96 "

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Boritama, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que o plenário aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei, de autoria do Legislativo Municipal:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a, em nome do Município de Planalto, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo à dívida devida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, na forma da Resolução nº. 202/95, de 12 de Dezembro de 1.995, do Conselho curados do FGTS e da Circular CEF nº 006/96, de 18 de Janeiro de 1.996.

ARTIGO 2º- O Poder Legislativo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Duodécimo Corrente, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º- O Poder Legislativo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Março de 1.996

Ademar Adriano de Oliveira
Presidente da Câmara